



ESTADO DO TOCANTINS

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n. 013/2.000

"Torna a Associação dos Brigadistas Voluntários de Lagoa da Confusão -TO. Entidade de utilidade Pública."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO., Faz saber que o Plenário APROVOU , e o Prefeito Municipal SANCIONA , a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Entidade de utilidade pública Municipal , a Associação dos Brigadistas Voluntários de Lagoa da Confusão -TO.

Art. 2º - Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a prestar a referida entidade os benefícios que a lei permitir e que se encontre dentro de suas possibilidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.000

Atenciosamente,

  
Maria do Carmo Tavares Soares  
- Ver. Presidente -

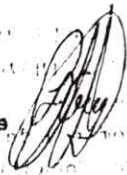
Av. Vitorino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO



7 891027 120597

1

Ata de constituição da Associação dos Brigadistas Voluntários de Lagoa da Confusão. Aos trinta e um dias do mês de janeiro no ano dois mil estiveram presente na sede do Naturatins na Agência Regional de Lagoa da Confusão os seguintes membros: Marcelo Gonçalves da Cruz, Aldo Nélito Dorta, Alessandro Pereira de Carvalho, Marcus Lézor Isernhagem, Jairon Muniz da Silva, Jaime Panta da Costa, Paulo Roberto Maximino de Alencar, Elixeth Pereira de Carvalho, Wandor Ferreira Godoi, João Pereira dos Santos, Estevão Nascimento dos Santos, José Divino Ferreira Godoi, Cláudio Carvalho Passarinho, Rogério de Freitas Christopoli, Rogério Fins Mota, Eny Galvão Victor, José Araújo de Peligrin Avello, Moacir Camilo Ferri, Adão Maranhão Fins. O Sr. Marcelo Gonçalves da Cruz, apresentou o Estatuto da Associação elaborado com a participação de todos, foi lido e aprovado integralmente, como segue: Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Lagoa da Confusão. Capítulo I, Da Associação, seus fins sede e duração. Art. 1º Sob a denominação da Associação dos Brigadistas da Agência Regional de Lagoa da Confusão situada na cidade de mesmo nome, no Estado do Tocantins, fica instituída uma Associação sem fins lucrativos, de utilidade pública, representativa dos Brigadistas, visando sua defesa e crescimento, (Sociedade Civil de direito privado com personalidade jurídica própria) com sede na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e poro na cidade de Cristalândia, a qual se regirá pelo presente Estatuto. Art. 2º Tem como finalidade combater incêndio e preservar a natureza do município de Lagoa da Confusão, Puymil, Rosalândia, Oliveira de Fátima, Fátima, Querí, Santa Rita, Pium, Crissás, Aliança e Cristalândia, buscando melhorias nas condições de trabalho e recursos para o aperfeiçoamento de novas técnicas a



serem pregadas no campo de trabalho. Art. 3º - A Associação poderá ser registrada em órgãos Federais, Estaduais e municipais, bem como entidade Internacionais de apoio e Incentivo aos Brigadistas. Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes organismos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 5º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos; Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de pelo menos 15 (quinze) Associados; Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Ofício com antecedência mínima de 08 (oito) dias para ordinária e 03 (três) para extraordinária com pauta previamente definida; Parágrafo 3º - A Assembleia Geral se realizará com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais dos associados, em primeira convocação, e em 2º convocação com 30 (trinta) minutos com qualquer número. Art. 6º - A Assembleia Geral compete: A - propor mudança no Estatuto, apresentando por: B - Escrito a justificativa para tal; C - aprovar os planos de trabalho da Diretoria; D - operar e aprovar propostas para aplicação dos orçamentos; E - Poderá destituir qual quer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas quando o mesmo não justificar sua ausência de forma legal. Parágrafo - Único - É vedada à Assembleia Geral discussões de assuntos estranhos a pauta da convocação. II - Diretoria. Art. 7º - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros executivos, sendo: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição para mais um mandato.



Art. 8º Ao Presidente compete: A- convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral; B- Alocar recursos físicos e financeiros para execução das ações deliberadas pela Assembleia e outras em caráter de urgência; C- contratar e demitir servidores, caso se torne necessário, após consulta e deliberação conjunta com a diretoria; D- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; E- Zelar pelo patrimônio da Associação; F- Examinar e aprovar juntamente com o Tesoureiro, balanços trimestrais e prestações de contas; G- movimentar contas Bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro; H- Promover a execução das ações deliberadas pela Assembleia Geral; I- Criar comissões, ou órgãos específicos para atuar junto a comunidade; J- Buscar e oferecer condições materiais para que as ações sejam executadas; K- Realizar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais ou internacionais, bem como organizações não governamentais, com a vista a execução dos objetos da Associação; L- manter o controle financeiro da Associação rigorosamente em dia; M- Prestar contas trimestrais ao Conselho Fiscal; N- Propor modificações no Estatuto; O- apresentar relatórios das atividades na Assembleia Geral ordinárias; P- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e toda legislação pertinentes a Associação; Q- Receber e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos Associados; R- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação, bem como a remuneração; S- Convocar Assembleia Geral; T- É vedado a qualquer membro da diretoria e Conselho Fiscal a utilização da Associação para fins políticos partidários; U- Elaborar o regimento Interno da Associação.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete: A- desempenhar tarefas específicas, delegadas pelo Presidente; B- Substituir o Presidente em suas ausências; C- Colaborar de maneira efetiva na consecução dos obje-

tivos da Associação. Art. 10º: Ao 1º Secretário compete: A - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, lavrando as atas, respectivas; B - manter em arquivos documentos e livros da Associação, bem como controlar as correspondências enviadas e recebidas; C - Elaborar relatórios semestrais e anual das atividades da Associação; D - manter o controle dos bens patrimoniais da Associação; Parágrafo Único - compete ao 2º Secretário: A - substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos, desempenhar tarefas que lhe forem delegadas pelo titular e pelo presente. Art. 11º: Ao 1º Tesoureiro compete: A - Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro da Associação; B - Elaborar prestação das contas da Diretoria e manter sob sua guarda os comprovantes de movimentação bancária; C - Elaborar balancetes mensais e anual da Associação e manter fixado na sede, em local de acesso público; D - Assinar cheques juntamente com o presidente; E - Desempenhar outras tarefas concorrentes ao cargo; Parágrafo Único - compete ao 2º Tesoureiro: A - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos e desempenhar tarefas que lhe forem delegadas pelo titular e pelo presidente. Art. 12º: O Conselho Fiscal, composto de 03 membros titulares e 02 suplentes será eleito pelo mesmo período e em conjunto com a Diretoria, observando as mesmas regras para sua composição e substituição, ou substituição de seus membros; Parágrafo Único - não poderá fazer parte do Conselho Fiscal parente até 2º Grau de membros da Diretoria Executiva ou Diretores Efetivos, inscritos na mesma chapa. Art. 13º: Ao Conselho Fiscal compete: A - Receber e analisar as contas da gestão financeira da Diretoria, aprovando ou rejeitando-as; B - Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de prestação de contas da Diretoria; C - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação: Receita ou despesa; D - Verificar livros fiscais e contábeis exigidos por lei; Capítulo III Dos Sócios - Direitos e Deveres; Art. 14º: Serão sócios fundadores todos

- aqueles que participaram da reunião de criação da Associação,  
Parágrafo 1.º A Associação dos Brigadistas da Lagoa da Confu-  
são terá número limitado de associados sem distinção de cor,  
sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, os  
quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações; Pará-  
grafo 2.º Serão considerados sócios todos os Brigadistas do muni-  
cípio de Lagoa da Confusão que manifestarem o desejo de par-  
ticipar da Associação, assegurando então o pedido por escri-  
to; Art. 15.º É direito dos sócios: Parágrafo 1.º Comparecer às Assen-  
bléias Gerais com direito a voz e veto; Parágrafo 2.º Propor  
medidas úteis aos interesses da em prol da comunidade; Art. 16.º  
É dever dos sócios: Parágrafo 1.º cumprir as disposições do Es-  
tatuto as discussões da Diretoria Executiva e da Assembleia Ge-  
ral; Parágrafo 2.º Desempenhar fielmente as funções para as  
quais foram eleitos, nomeados ou designados; Parágrafo 3.º -  
zelar pelo bom nome da entidade; Capítulo XV. Das Eleições. Art.  
17.º A eleição para ocupação dos cargos da Diretoria Executi-  
va e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta, secreta  
e deverá ocorrer de 02 em 02 anos; Parágrafo 1.º Poderá ser  
candidato qualquer Associado maior de 18 (dezoito) anos;  
Parágrafo 2.º Será eleitor qualquer maior de seis anos; Art. 18.º  
O Registro de candidatura será realizada por chapas com 07  
(sete) integrantes para a Diretoria Executiva, 03 (três) Diretores  
Efetivos e 05 (cinco) para o Conselho Fiscal com 03 (três) mem-  
bros titulares e 02 (dois) suplentes, com prazo de 08 a 15 dias  
antes da data marcada para eleição; Parágrafo 1.º O can-  
didato ou chapa que tiver sua candidatura impugnada  
terá dois dias para apresentar recurso à Comissão Eleitoral;  
Parágrafo 2.º Em caso de empate será vencedora a chapa cu-  
jo o Presidente seja mais idoso; Art. 19.º Será eleito o can-  
didato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios volan-  
tes no pleito; Art. 20.º Para coordenar o processo eleitoral  
será formada uma comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros



que após constituída se reúne-se e escolhe entre seus membros seu Presidente; Parágrafo Único - A comissão Eleitoral será constituída até 45 dias antes do fim do mandato; Art. 21º - Compete Comissão Eleitoral. A - Divulgar abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário das eleições; B - Acolher as inscrições dos candidatos; C - Homologar ou impugnar as chapas ou candidatos; D - Analisar os pedidos de substituição de candidato, da parecer final, bem como julgar possíveis recursos dos candidatos ou chapas; E - Promover a divulgação das chapas e demais condições da eleição nos meios de comunicação, fazendo com que todo o quadro social tome conhecimento do pleito; F - Fiscalizar a propaganda eleitoral para que obedeça as condições estabelecidas; G - preparar e certificar-se da listagem de votação para que somente votem os associados; H - Coordenar todo o processo de votação e bem como nomear mesários, escrutinadores, credenciar fiscais, providenciar urnas, réculas eleitorais, assim como dirigir apuração e proclamar o resultado dando posse aos eleitos; Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se dissolve oficialmente após a proclamação oficial do resultado e da posse dos eleitos, lavrando as atas respectivas no livro de ata da Associação; Capítulo V. Do patrimônio, extinção e Disposições finais: Art. 22º - O patrimônio da Associação também de natureza móvel, registrado em seu nome, advinhos de doações, contribuições de seus membros, de promoções feitas verbalmente de convênios firmados com organismos estatais, Governamentais ou privados; Art. 23º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, aprovada em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim ou por determinação legal; Parágrafo 1º - No caso de extinção os bens da Associação serão doados a outra instituição similar, conforme deliberação da Assembleia Geral; Art. 24º - Os casos omissos serão



Ferri. A chapa apresentada foi colocada em votação que foi aprovada por todos presentes, após a votação da chapa tornaram posse dos cargos eleitos ficando assim empossados: Presidente Marcelo Gonçalves da Cruz, Vice - Presidente Alda Noleto Dorta, 1º Secretário (a) Eliseth Peruro de Carvalho, 2º secretário Jairan Muniz da Silva, 1º Tesoureiro Paulo Roberto M. de Alencar, 2º Tesoureiro Wauder Ferrero Godoi, 1º membro Rogério de Freitas Christopoli, 2º membro Rogério Lima Mota, 3º membro José Araújo de Pelegrin Avello, 1º Suplente Eny Galvão Victor, 2º Suplente Moacir Camilo Ferri. Como nada mais a ser discutido vem eu Eliseth Peruro de Carvalho secretária a presente ata de após lida segue assinada por todos presente. Lagoa da Confusão 31 de janeiro de 2000. Marcelo Gonçalves da Cruz, Paulo Roberto M. de Alencar, ~~Moacir Camilo Ferri~~, Rogério Lima Mota, Rogério de Freitas Christopoli, Wauder Ferrero Godoi, Alexandre Peruro de Carvalho, ~~Leandro Nascimento dos Santos~~, ~~José Maria dos Santos~~, Eny Galvão Victor, Rogério Lima Mota, Eliseth Peruro de Carvalho, Jairan Muniz da Silva, Ades Manoel Lima ~~Alda Noleto Dorta~~, Wauder Ferrero Godoi, ~~José Maria dos Santos~~, Rogério Lima Mota, Rogério de Freitas Christopoli, José Araújo de Pelegrin Avello.

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS

PRO. 279 Registrado sob nº 72.  
LIVRO 21 fls 40 de lista A-1  
VIA 05 Lagoa da Confusão 18.02.2000

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO TABELIONATO  
DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Leão da Confusão  
Lagoa da Confusão Comarca de  
Cristalândia Estado do Tocantins



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**03.663.330/0001-55**

VÁLIDO ATÉ  
**25/04/2000**

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

**ASSOCIACAO DOS BRIGADISTAS VOLUNTARIOS DE LAGOA DA CONFUSAO**

#### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO	
<b>AV. VICENTE BARBOSA</b>		<b>S/N</b>	
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
	<b>CENTRO</b>	<b>77493-000</b>	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO	
<b>LAGOA DA CONFUSAO</b>	<b>TO</b>		

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

#### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA		DATA DE EMISSÃO	
<b>0150105-PARAISO DO TOCANTINS</b>		<b>25/02/2000</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			
CARGO	SRF	ARF/PSO-TO <u>23/02/2000</u>	CPF
		<u>[Assinatura]</u>	<b>599.523.267-42</b>
ASSINATURA	MF	Marco Antônio de O. Godinho Chefe da ARF/Paraiso/TO TRF - Mat. 1776-9	

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DE  
LAGOA DA CONFUSÃO**

**CAPÍTULO I**

Da Associação, seus fins, sede e duração.

Art. 1º. Sob a denominação da Associação dos Brigadistas da Agência Regional de Lagoa da Confusão, situada na cidade de mesmo nome, no Estado do Tocantins, fica instituída uma Associação sem fins lucrativos, de utilidade pública, representativa dos Brigadistas, visando sua defesa e crescimento, ( Sociedade Civil de direito privado com personalidade jurídica própria), com sede na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e foro na cidade de Cristalândia, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. Tem como finalidade combater incêndio e preservar a natureza do município de lagoa da Confusão, Pugmil, Rosalândia, Oliveira de Fátima, Fátima, Dueré, Santa Rita, Crixás, Aliança e Cristalândia, buscando melhorias nas condições de trabalhos e recursos para o aperfeiçoamento de novas técnicas a serem empregadas no campo de trabalho.

Art. 3º. À Associação poderá ser registrada em Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidade Internacionais de apoio e Incentivo aos Brigadistas.

Art. 4º. A Associação será dirigida pelos seguintes organismos:  
I – Assembléia geral  
II – Diretoria  
III- Conselho Fiscal

Art. 5º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação constituída por todos os Sócios em pleno exercício de seus direitos;

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral reúne-se a Ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de pelo menos 15 (quinze) Associados;

Parágrafo 2º. A convocação da Assembléia Geral é feita através de Ofício como antecedência mínima de 08 (oito) dias para ordinária e 03 (três) para extraordinária com pauta previamente definida;

Parágrafo 3º. A Assembléia geral se realizará com quarum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados, em primeira convocação, e em 2º, convocação com 30 (trinta) minutos com qualquer números.

Art. 6º. - A Assembléia geral compete:  
A – Propor mudança no Estatuto, apresentando por:



- B – Escrito a Justificativa para tal;
- C – Aprovar os planos de trabalho da Diretoria;
- D – Oferecer e aprovar proposta para aplicação do orçamento;
- E – Poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas quando o mesmo não justificar sua ausência de forma legal.

Parágrafo Único – É vedada à Assembléia Geral discussões de assuntos estranhos a pauta da convocação.

## II - DIRETORIA

Art. 7º. - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros executivos, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição para mais um mandato.

Art. 8º. Ao Presidente compete:

- A- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- B- Alocar recursos físicos e financeiros para execução das ações deliberadas pela Assembléia e outras em caráter de urgência;
- C- Contratar e demitir servidores, caso se torne necessários, após convocação e deliberação juntamente com a Diretoria;
- D- Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou foro dele;
- E- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- F- Examinar e assinar juntamente com o Tesoureiro, balancetes trimestrais, e prestações de contas;
- G- Movimentar contas Bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;
- H- Promover a execução das ações deliberadas pela Assembléia Geral;
- I- Criar comissões ou Órgãos específicos para atuar junto a comunidade;
- J- Buscar e oferecer condições materiais para que as ações seja executadas;
- K- Realizar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidade pública e privadas, estatais e nacionais ou internacionais, bem como organizações não Governamentais, com vista à execução dos objetos da Associação;
- L- Manter o controle financeiro da Associação rigorosamente em dia;
- M- Prestar contas trimestrais ao conselho fiscal;
- N- Propor modificações no Estatuto;
- O- Apresentar relatórios das atividades nas Assembléias Gerais ordinárias;
- P- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e toda legislação pertinentes a Associação;
- Q- Receber e emitir parecer sobre quaisquer reclamação dos Associados;
- R- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação, bem como a remuneração;
- S- Convocar Assembléia Geral;
- T- É vedado a qualquer membro da Diretoria e Conselho fiscal a utilização da associação para fins políticos partidários;
- U- Elaborar o regimento interno da associação.



Art. 9º. - Ao Vice Presidente compete:

- A - desempenhar tarifas específica , delegadas pelo Presidente;
- B - Substituir o Presidente em suas Ausências;
- C - Colaborar de maneira efetiva na consecução dos objetivos das Associação.

Art. 10º. - Ao 1º. Secretário compete:

- A - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral, lavrando as Atas, respectivas;
- B - Manter em arquivos documento e livros da Associação, bem como controlar as correspondências enviadas e recebidas;
- C - Elaborar relatórios semestrais e anual das atividades da Associação;
- D - Manter o controle dos bens patrimoniais da Associação;

Parágrafo Único - Compete ao 2º. Secretário:

- A - substituir o 1º. Secretário em suas faltas e/ou impedimentos desempenhar tarefas que lhe forem delegadas pelo titular e pelo presente.

Art. 11º. - Ao 1º Tesoureiro compete:

- A- Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro da Associação;
- B- Elaborar prestação das contas da Diretoria e manter sob sua guarda os comprovantes de movimentação bancária;
- C - Elaborar balancete mensais e anual da Associação e manter fixado na sede, em local de acesso público;
- D - Assinar Cheques juntamente com o Presidente;
- E - Desempenhar outras tarefas concernentes ao cargo;

Parágrafo Único - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- A - Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos e desempenhar tarefas que lhe for delegadas pelo titular e pelo presidente.

Art. 12º. - O conselho fiscal, composto de 03 membros titulares e 02 suplentes será eleito pelo mesmo período e em conjunto com a Diretoria, observado as mesmas regras para a sua composição e destituição, ou substituição de seus membros;

Parágrafo Único - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, parente até 2º. Grau de membros da Diretoria Executiva ou Diretores Efetivos, inscritos na mesma chapa.

Art. 13º. - Ao Conselho Fiscal compete:

- A - Receber e analisar as contas da gestão financeira da Diretoria, aprovando ou rejeitando-as;
- B - Apresentar à Assembléia Geral os relatórios de prestação de contas da Diretoria;
- C - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação: Receita ou despesa;
- D - Verificar livros fiscais e contábeis exigidos por Lei;

### CAPÍTULO III

Dos Sócios - Direitos e Deveres;



Art. 14º. - Serão Sócios fundadores todos aqueles que participaram da reunião de criação da Associação;

Parágrafo 1º. - A Associação dos Brigadistas da lagoa da Confusão terá número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações;

Parágrafo 2º. - Serão considerados sócios todos os Brigadistas do município de lagoa da Confusão que manifestarem o desejo de participar da Associação, assegurando então o pedido por escrito;

Art. 15º. - É Direito dos Sócios:

Parágrafo 1º. - Comparecer às Assembléias Gerais com direito a voz e veto;

Parágrafo 2º. - Propor medidas úteis aos interesses da Associação em prol da comunidade;

Art. 16º. - É dever dos Sócios:

Parágrafo 1º. Cumprir às disposições do Estatuto as discussões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º. - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;

Parágrafo 3º. - Zelar pelo bom nome da entidade;

#### Capítulo IV

##### Das Eleições

Art. 17º. - A eleição para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta e deverá ocorrer de 02 em 02 ano;

Parágrafo 1º. Poderá ser candidato qualquer Associado maior de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 2º. Será eleito qualquer Associado maior de dezesseis anos;

Art. 18º. - O Registro de candidatura será realizada por chapas com 07 (sete) integrante para a Diretoria Executiva, 03 (três) Diretores Efetivo e 05 (cinco) para o Conselho Fiscal com 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com prazo de 08 a 15 dias antes da data marcada para eleição;

Parágrafo 1º. - O Candidato ou Chapa que tiver sua candidatura impugnada terá dois dias para apresentar recurso à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º. - Em caso de empate será vencedora a chapa cujo o Presidente seja mais idoso;

Art. 19º. - Será eleito o Candidato que obtiver maioria simples dos votos dos Sócios votantes no pleito;

Art. 20º. - Para coordenar o processo eleitoral será formada uma comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros que após constituída se reúne e escolhe entre seus membros seu Presidente;

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será constituída até 45 dias antes do fim do mandato;

Art. 21º. - Compete Comissão Eleitoral:

- A – Divulgar abertura do processo eleitoral indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário das eleições;
- B - Acolher as inscrições dos candidatos;
- C – Homologar ou impugnar as chapas ou candidatos;
- D – Analisar os pedidos de substituição de candidato e da o aparecer final, bem como julgar possíveis recursos dos candidatos ou chapas;
- E – Promover a divulgação das chapas e demais condições da eleição nos meio de comunicação, fazendo com que todo o quadro social tome conhecimento do pleito;
- E – Fiscalizar a propaganda eleitoral para que obedeça as condições estabelecida;
- G – Preparar e certificar-se da listagem de votação para que somente votem os associados;
- H- Coordenar todo o processo de votação, bem como nomear mesários, escrutinadores, credenciar fiscais, providenciar urnas, cédulas eleitorais, assim como dirigir apuração e proclamar o resultado dando posse aos eleitos;

Parágrafo Único – A Comissão eleitoral se dissolve oficialmente após a proclamação oficial do resultado e da posse dos eleitos, lavrando as atas respectivas no livro de ata da Associação;

## Capítulo V

### Do Patrimônio, Extinção e Disposições finais:

Art. 22º. – O Patrimônio da Associação é constituído por bem de natureza móvel, registrado em seu nome, advindos de doações, contribuições recebidos de seus membros, de promoções festivas verbas de convênios firmados com organismos estatais, governamentais ou privados;

Art. 23º. – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, aprovada em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim ou por determinação legal;

Parágrafo 1º. – No caso de extinção os bens da Associação serão doados a outra instituição similar, conforme deliberação da Assembléia Geral;

Art. 24º. – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, cabendo recursos da decisão as demais instâncias deliberativa da Associação;

Art. 25º. – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia geral.



**MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS**

- 1 - O Membro do diretório após 05 (cinco) ausência sem justificativa será punido com 30% e uma diária.
- 2 - Para os Brigadistas haverá um limite de convocação que não cumprindo ocorrerá punição do mesmo.
- 3 - O Brigadista em campo deverá usar equipamento de segurança.
- 4 - O Brigadista deverá obedecer ordem em campo do chefe da GCIFS.
- 5 - A Convocação deverá ser feita em rotatividade ou escala.
- 6 - Não será tolerável brincadeiras enoportunas em período de serviços.
- 7 - Fica extritamente proibido apresentar-se ao trabalho embriagado.
- 8 - Na ausência do chefe de GCIFS, seu substituto será escolhido pelo o grupo que sairá à campo antes da partida.
- 9 - Cada Brigadista será responsável pelo material que lhe foi entregue, em caso de perda será obrigado a repor o mesmo a associação.
- 10 - A justificativas deverá ser por escrito e ir para a diretoria quando necessário.
- 11 - O Brigadista que não cumprir ordens citadas no regimento interno será advertido até três vezes, após isso, será punido com 30 % de uma diária.

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS	
PRO. 280	Registrado sob nº 75
LIVRO A-1	fs 4002 de Livro A-1
FOL. 05	Lagoa da Confusão 12.02.00
eixo	
Oficial	

